



## NOTA OFICIAL

Ao povo de Presidente Bernardes/MG e a quem mais se interessar,

Faço saber que o Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo, que prevê a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos **não** recebeu veto ou sanção do Prefeito Municipal, decorrendo o prazo de 15 dias previsto no Regimento Interno da Câmara para o Prefeito sancionar ou vetar a Lei que já foi aprovada por esta casa.

O mesmo aconteceu com o veto ao PL 02/2025 de autoria da Mesa da Câmara que prevê a vedação da prática do nepotismo. Em votação no dia 05/06/2025, o veto foi rejeitado pela Câmara Municipal no dia 10/07/2025. Em 11/07/2025, a rejeição do veto foi encaminhada ao Prefeito para promulgação da Lei, que permaneceu em silêncio.

Assim, como ultrapassado o prazo de 48 horas para análise ou promulgação das Leis Municipais acima referidas, sem manifestação do Prefeito e, conforme previsão do Regimento **DOU** por promulgadas e publicadas as Leis referidas.

Presidente Bernardes/MG, 17 de julho de 2025.

**Ademir dos Santos Barbosa**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes**